



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação de prestação de serviços contábeis à Câmara Municipal de QUATIPURU .

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de QUATIPURU , a fim de:

- Elaboração da Prestação de Contas junto ao TCM, conforme Econtas.
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal do Balancete Financeiro Quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF);
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2022;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do Legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- Envio de dados para Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de QUATIPURU /PA necessita contratar serviços contábeis para atender a suas necessidades, as quais estão explicitadas no item 2, pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

municipais para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 4320/64 e atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Prefeitura, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei (federal) nº 4320/64 e atendimento à Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 O Contratado obriga-se a:

- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de QUATIPURU emanadas diretamente, aos quais O Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico/contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de QUATIPURU no fornecimento de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

documentação e subsídios instrutórios.

- Manter a Câmara Municipal de QUATIPURU informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

- Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de QUATIPURU e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de QUATIPURU, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

- Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de QUATIPURU as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de QUATIPURU, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O prestador de serviço deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme prévia pesquisa de mercado realizada no Mural de Licitações do TCM-PA, o que nos permite delimitar o valor máximo aceitável de acordo com a realidade mercadológica. Segue anexo o mapa de apuração e a documentação referente a pesquisa de preço.

6.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de QUATIPURU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de QUATIPURU
PROGRAMA	01 031 0001 2.115- M. do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 84.000,00 (12 x R\$ 7.000,00)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

6.2.1- Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Valor Global: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 Os trabalhos da consultoria contábil a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

7.2 A assessoria e consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- Elaboração da Prestação de Contas junto ao TCM, conforme Econtas.
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal do Balancete Financeiro Quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF);
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2022;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do Legislativo;
- Elaboração da Delcaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- Envio de dados para Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência;

8. DA QUALIFICAÇÃO

8.1. O prestador de serviço deverá ser profissional com conhecimento e experiência em Gestão Pública Contábil, com ênfase nas áreas de Gestão Administrativa e Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. O prestador de serviço deverá ser profissional com formação superior em Contabilidade, com comprovada experiência contábil, certificada mediante atestados de capacidade técnica.

8.3. O prestador de serviço deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber contábil e experiência, na forma

06



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Para efeito do pagamento, O Contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1. Não existe vinculação da Pessoa Jurídica quanto ao local de realização dos serviços, podendo utilizar as dependências e a estrutura da Câmara Municipal para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de QUATIPURU deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de QUATIPURU .

Alice do Nascimento Silva

Setor Administrativo
Câmara Municipal

07